



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
04/08/2015	

3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 685 de 2015	

4	AUTOR
RICARDO BARROS	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	----------------------------------	----	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO				
EMENDA SUPRESSIVA				
Revoga o art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015				
<p>Art. Ficam revogados os incisos XL do parágrafo 12, do art 8º e o inciso XXXVII art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004 , com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A presente Emenda vem excluir o texto incorporado pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que trata da questão do PIS/COFINS em relação ao setor na energia eólica.</p> <p>Atualmente, a energia eólica tem contribuído para o crescimento da capacidade instalada desta fonte, com um aumento exponencial tanto na capacidade instalada de geração de energia com a produção de pás, quanto na geração de empregos diretos e indiretos e investimentos nos últimos anos.</p> <p>Entretanto, a redação atual do referido art. 1º , não tem contemplado de modo adequado o setor eólico, essencial para o aumento da produção de energia no país sobretudo neste momento crítico para o setor energético.</p> <p>A redação ora em vigor tem provocado um grande acúmulo de créditos de PIS/COFINS na cadeia produtiva, sem que os mesmos possam ser direcionados sob a forma de investimento, comprometendo a continuidade das empresas do setor.</p> <p>Cabe destacar que medidas análogas já contemplaram em Medidas Provisórias, anteriormente aprovadas nesta Casa, diversos setores da área de produção e geração de energia.</p> <p>Assim, é de suma importância a alteração da redação ora em vigor, nos termos ora proposto.</p>				

DEPUTADO RICARDO BARROS – PP/PR



CD/15741.23904-50